

SEGUNDA PARTE

Assuntos de Conselhos, Comissões, Comitês e Colegiados



Governo do Estado de Pernambuco

Secretaria de Desenvolvimento Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas – SAS

Conselho Estadual de Assistência Social

RESOLUÇÃO CEAS/PE Nº 795 de 11/02/2026

O Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PE, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 17.556 de 22 de dezembro de 2021, na 261ª Assembleia Ordinária do Conselho Estadual de Assistência Social de Pernambuco – CEAS/PE, realizada no dia 11 de fevereiro de 2026:

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 38.929, de 07/12/2012, que estabelece normas que regulamentam a transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social aos Fundos Municipais de Assistência Social;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CIB Nº 01/2013, publicada no Diário Oficial do Estado – DOE de 27/04/2013, e suas alterações, que pactua critérios para o repasse de recursos do cofinanciamento do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS para os Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS, visando o fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução CEAS Nº 296/2013, DOE de 29/04/2013, e suas alterações, que delibera sobre a transferência de recursos fundo a fundo disposta na Resolução CIB Nº 01/2013;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 17.556 de 22 de Dezembro de 2021 que dispõe sobre a Política de Assistência Social, e a organização do Sistema Único de Assistência social no estado de Pernambuco, destacando o disposto em seu artigo 20 que trata das atribuições da CIB;

CONSIDERANDO o pleito do município de Buíque, através do Ofício Nº 335/2025, Decreto Estadual Nº 58.927 de 07 de julho de 2025, e de acordo com a Portaria Nº 2276, de 23 de Julho de 2025 da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil.

CONSIDERANDO o pleito do município de Calumbi, através do Ofício Nº 243/2025, Decreto Estadual Nº 58.927 de 07 de julho de 2025, e de acordo com a Portaria Nº 2276, de 23 de Julho de 2025 da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil.

CONSIDERANDO o pleito do município de Cumaru, através do Ofício Nº 044/2025, Decreto Estadual Nº 58.927 de 07 de julho de 2025, e de acordo com o Decreto Municipal nº 56/2025 de 10 de dezembro de 2025.

CONSIDERANDO o pleito do município de Iati, através do Ofício Nº 021/2025, Decreto Estadual Nº 58.927 de 07 de julho de 2025, e de acordo com a Portaria Nº 2276, de 23 de Julho de 2025 da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil.

CONSIDERANDO o pleito do município de Inajá, através do Ofício Nº 258/2025, Decreto Nº 029 de 06 de agosto de 2025, e de acordo com a Portaria Nº 2645, de 28 de Agosto de 2025 da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil.

CONSIDERANDO o pleito do município de Itaíba, através do Ofício Nº 60/2025, Decreto Estadual Nº 58.927 de 07 de julho de 2025, e de acordo com a Portaria Nº 2276, de 23 de Julho de 2025 da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil.

CONSIDERANDO o pleito do município de Itacuruba, através do Ofício Nº 039/2025, Decreto Estadual Nº 58.927 de 07 de julho de 2025, e de acordo com a Portaria Nº 2276, de 23 de Julho de 2025 da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil.

CONSIDERANDO a disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS para o exercício de 2025;

CONSIDERANDO o Artigo 30 da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, Lei 8.742 de 1993, que estabelece condições para a transferência de recursos da Assistência Social para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios:

“Art. 30 – É condição para os repasses, aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal, dos recursos de que trata esta lei, a efetiva instituição e funcionamento de:

- I – Conselho de Assistência Social, de composição paritária entre governo e sociedade civil;
- II – Fundo de Assistência Social, com orientação e controle dos respectivos Conselhos de Assistência Social;
- III – Plano de Assistência Social.

CONSIDERANDO recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social aos Fundos Municipais de Assistência Social;

CONSIDERANDO a disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS para o exercício de 2026;

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução CEAS Nº 756, de 22 de outubro de 2025, que delibera o repasse de recursos no que se trata de cofinanciamento, por meio do sistema de transferência automática e regular de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, para os Fundos Municipais de Assistência Social, está condicionado ao que diz a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, Lei 8.742 de 1993, em seu Artigo 30.

RESOLVE:

- 1) Aprovar, por unanimidade, a Resolução CIB nº 56, de 16 de dezembro de 2025, a concessão de cofinanciamento de Benefício Eventual Emergencial, por meio do Sistema de transferência automática e regular de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS para o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS de Buíque por motivo de estiagem (COBRADE 1.4.1.1.0), a qual foi decretada situação de emergência. Tendo como critério de repasse o artigo 30 da LOAS- Lei Orgânica da Assistência Social.

Parágrafo único. O referido cofinanciamento será pago em parcela única, no valor de R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais)

- 2) Aprovar, por unanimidade, a concessão de cofinanciamento de Benefício Eventual Emergencial, por meio do Sistema de transferência automática e regular de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS para o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS de Calumbi, Cumaru, Iati, Inajá, Itaíba e Itacuruba por motivo de estiagem (COBRADE 1.4.1.1.0), a qual foi decretada situação de emergência. Tendo como critério para o repasse o artigo 30 da LOAS- Lei Orgânica da Assistência Social.

Parágrafo único. O referido cofinanciamento será pago em parcela única, no valor de R\$ 24.000,00 (Vinte quatro mil reais) a cada município.

- 3) Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 11 de fevereiro de 2026.

Andreza Sônia Costa Rodrigues Pacheco

Presidente do Conselho Estadual de Assistência Social de Pernambuco – CEAS



Documento assinado eletronicamente por **Andreza Sônia Costa Rodrigues Pacheco**, em 27/02/2026, às 12:14, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **82118457** e o código CRC **89E5B3AE**.